LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

cópia

100 31 FJMJ.19.01629443-5 121219 1812 878

Cumprimento de Sentença
Autos n° 0228008-87.2006.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** iniciado por **SÃO PAULO ALPARGATAS S/A ("Exequente")** em desfavor de **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA ("Executada"),** indicada para assumir o encargo de Administradora-Depositária da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrada com a indicação, esta Administradora-Depositária **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

2. Esta Administradora-Depositária indica como seus prepostos: **Oreste Nestor de Souza Laspro,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02; **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira advogada,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Juliana Inocencio**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita no RG sob o nº 38.056.818-4 e no CPF/MF sob o nº 392.643.188-10, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Tiago Chapela de Oliveira Nores**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.843.855-9, inscrito no CPF/MF nº 479.777.738-99, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58, **Vivian Barrionuevo Sakamoto**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cedula de Identidade RG nº 52.099.729-3,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Igor Moreira Sigrist,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.066.000-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.707.758-24, **Roberta Uzetto Guastamacchia,** contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512 e **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com endereço profissional na sede do escritório desta Administradora.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

3. Trata-se do Cumprimento de Sentença iniciado em 12/11/2012, em razão da improcedência da Ação Monitória ajuizada por **"TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA"** em face de **"SÃO PAULO ALPARGATAS S/A"**.

4. Inicialmente, a empresa **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA** ajuizou ação monitória contra **SÃO PAULO ALPARGATAS S/A,** alegando a existência de mandado de pagamento no valor de R$428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), que corresponderia à comissão no percentual de 8% (oito por cento) sob a venda de um imóvel da, até então, Requerida "**SÃO PAULO ALPARGATAS S/A",** realizada com base na sua intermediação.

5. Às fls. 260/26, este Douto Juízo entendeu pela improcedência da demanda, diante da inexistência de documentos que comprovassem a intermediação da Requerente e condenou-a ao pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

6. Interposto recurso de apelação pela Requerente, ora Executada, às fls. 265/286, foi proferido V. Acórdão às fls. 337/345 em que o C. Egrégio Tribunal de Justiça entendeu por conhecer o recurso e negou provimento ao recurso, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos.

7. O v. Acórdão transitou em julgado em 12/09/2012.

8. A Exequente apresentou manifestação às fls. 353/354, em que foi requerido o início do cumprimento de sentença e a intimação da Executada para que efetuasse o pagamento do valor no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

9. Às fls. 358/359, a Exequente apresentou manifestação e diante da inércia da Executada na realização do pagamento, requereu (*i*) a aplicação da multa em 10% (dez por cento), (*ii*) a juntada da planilha com o cálculo atualizado no valor de R$66.513,82 (sessenta e seis mil, quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos) às fls. 360, e, por fim, (*iii*) a penhora online nas contas da Executada.

10. O decurso do prazo para pagamento pela Executada foi certificado às fls. 362.

11. Em sequência, às fls. 364/365, foi juntada a tentativa de penhora nas contas da empresa Executada, que restou parcialmente frutífera, uma vez que fora bloqueado o valor de R$62,31 (sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

12. Intimada a se manifestar, de acordo com o r. despacho de fls. 366, a Exequente requereu a pesquisa de bens em nome da Executada através do sistema INFOJUD.

13. A pesquisa foi juntada no processo, conforme r. despacho de fls. 372, às fls. 373.

14. Em sequência, às fls. 376/378, a Exequente apresentou manifestação e diante da insuficiência dos bens encontrados, requereu a penhora sobre o faturamento da Executada **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA,** até o limite do valor de R$71.087,60 (setenta e um mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme planilha juntada às fls. 379.

15. Às fls. 381, este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora sobre o percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento líquido da Executada e nomeou a Dra. Flávia Mileo Ieno para o encargo da administradora judicial.

16. Posteriormente, às fls. 388, a administradora apresentou estimativa de honorários em 10% (dez por cento) do valor exequendo, bem como o valor inicial de R$2.000,00 (dois mil reais), à título de honorários provisórios.

17. Às fls. 395 foi certificado o decurso do prazo para as partes se manifestarem acerca da estimativa de honorários do administrador judicial. Posteriormente, conforme r. despacho de fls. 396, o processo foi encaminhado para o arquivo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

18. A Exequente requereu o desarquivamento dos autos às fls. 399.

19. Posteriormente, às fls. 406, a Exequente apresentou manifestação e requereu a expedição da Carta Precatória para a Comarca de Franca, para a tentativa de penhora de bens na sede da empresa.

20. Foi proferido r. despacho às fls. 407, em que este Douto Juízo intimou a exequente para esclarecer se desistiu do pedido de penhora sobre o faturamento da Executada.

21. Em resposta, a Exequente informou às fls. 410 que não desistiu da penhora do faturamento. Contudo, diante da ordem dos bens passíveis à penhora, reiterou a expedição de Carta Precatória.

22. Às fls. 411, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo intimou a Exequente para que se manifestasse, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a estimativa de honorários apresentada pela administradora judicial. Quanto à a penhora de bens requerida, este Douto Juízo entendeu que a mesma deve ocorrer após a penhora do faturamento.

23. Reiterado o pedido para a tentativa de penhora de bens no imóvel da empresa Executada às fls. 414, este Douto Juízo entendeu por manter a r. decisão de fls. 411.

24. Às fls. 418/420 a Exequente juntou o comprovante de pagamento no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), que se refere aos honorários provisórios para inícios dos trabalhos pela administradora judicial.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

25. Em resposta, foi proferida r. decisão às fls. 423, em que este Douto Juízo intimou a administradora judicial para dar início aos trabalhos.

26. Às fls. 429, a administradora judicial apresentou manifestação e requereu (*i*) a intimação da Exequente para a apresentação do valor atualizado da dívida e (*ii*) a expedição de Carta Precatória, para a realização da diligência em Franca.

27. Intimada a se manifestar, conforme r. despacho de fls. 431, a Exequente apresentou a planilha com o cálculo atualizado da dívida, no valor de R$143.556,22 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), às fls. 434/435 dos autos.

28. Às fls. 436 foi expedida a Carta Precatória para a distribuição na Comarca de Franca.

29. Foi expedido ato ordinatório às fls. 432, em que este Douto Juízo intimou a Exequente para que providenciasse a impressão e distribuição da Carta Precatória.

30. Às fls. 440 foi juntado nos autos o ofício, em que foi informada a distribuição da Carta Precatória, autuada sob nº 1023659-88.2018.8.26.0196.

31. A administradora judicial foi intimada a se manifestar, conforme r. despacho de fls. 444, e às fls. 452 informou estar providenciado a retirada dos livros da empresa Executada para a apresentação do plano de penhora.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

32. Às fls. 457 a Exequente informou que a diligência não foi cumprida pela administradora judicial, diante da ausência de comunicação da Oficial de Justiça da Comarca de Franca.

33. Adiante, às fls. 460/461, a Exequente apresentou manifestação informando o peticionamento realizado na Carta Precatória para a indicação de um novo oficial de justiça.

34. Em 22/11/2019, diante da ausência de progresso da penhora de faturamento determinada às fls. 381, foi proferida r. decisão às fls. 464, em que este Douto Juízo entendeu por destituir a administradora judicial anteriormente nomeada.

35. Em substituição, nomeou o subscritor da presente, Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO** para o encargo da penhora sobre o faturamento da Executada, autorizando, desde já, a sua atuação por meio da pessoa jurídica **LASPRO CONSULTORES LTDA.**

36. Eis a síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

37. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão que determinou a penhora sobre o faturamento à fls. 381, esta Auxiliar apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do preposto da Administradora-Depositária ao estabelecimento empresarial da **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA**, para

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

intimação dos seus representantes legais acerca da penhora, no sentido de que **30% (trinta por cento) do faturamento líquido da empresa Executada** deverá ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo encaminhar à esta Administradora-Depositária o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena desobediência;

(ii) Intimação da empresa **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA** para que envie a esta Administradora-Depositária (***a***) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da empresa, sob pena desobediência;

(iii) Intimação da empresa **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA** para que disponibilize a esta Administradora-Depositária toda a documentação contábil da empresa, entre o período de 01/12/2017 a 01/12/2019, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;

f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;

g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");

h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;

i) Disponibilização dos 10 (dez) contratos de maior relevância;

j) Declarações de faturamento e lucro, emitidas e assinadas pelo contador responsável;

k) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos.

(iv) Contato contínuo com eventuais clientes da **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA** para ciência da penhora de faturamento;

(v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão que determinou a penhora de faturamento sobre o lucro da empresa;

(vi) Em caso de não atendimento dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o lucro da empresa e permitir o cumprimento da penhora;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

(vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações por ela apresentadas;

(viii) Outrossim, na omissão, requerer a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (*i*) a informação de todas as contas correntes em nome do Executado e da empresa **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA**, e (*ii*) eventual pedido de constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pelos Exequente;

(ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2018 e 2019, e as que possuem a empresa como destinatária, para que esse subscritor possa identificar os principais parceiros comerciais da empresa para possibilitar a penhora de faturamento;

(x) Na eventualidade de se constatar (***a***) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (***b***) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique (***c***) atos de disposição, (***d***) omissão, (***e***) oneração, (***f***) blindagem patrimonial ou (***g***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores da empresa **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA**,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – DA ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA

38. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, esta Administradora-Depositária conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

39. A figura da Administradora-Depositária é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

40. A Administradora-Depositária deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da empresa, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

41. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora determinada por este Juízo.

---

[1] *"A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

42. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

43. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se a empresa em questão realiza atos como (*i*) gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, (*ii*) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como (*iii*) descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

44. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes da **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA**, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por esta Auxiliar e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

45. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da empresa.

46. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

47. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes.

48. De qualquer forma, este subscritor deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

49. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 90% (noventa por cento) em favor da Exequente, bem como de 10% (dez por cento) em favor da Administradora-Depositária.

50. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto do Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

51. Ademais, esta Auxiliar **<u>concorda</u> com os honorários iniciais já depositados pela Exequente às fls. 422, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais)**, para viabilizar o início dos trabalhos.

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

52. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores Ltda.

53. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

54. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência, esta Administradora Judicial informa que comparecerá na sede da empresa **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA** para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

55. Assim, esta Administradora-Depositária informa que, sendo aprovado o Plano, entrará em contato com a empresa e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

56. Por outro lado, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que

[6] www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

57. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora-Depositária da penhora de faturamento.

58. Noutro turno, esta Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

59. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pelo Exequente, esta Administradora-Depositária pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

60. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa **TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

61. Ademais, requer-se a intimação da empresa Executada para que apresente a documentação solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails coordenador1@laspro.com.br, coordenador2@laspro.com.br, fernando.teixeira@laspro.com.br,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

carolina.fontes@laspro.com.br, jorge.souza@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br.

62. Por fim, honrado com a nomeação, esta Auxiliar encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: **0228008-87.2006.8.26.0100/01**

Nome do beneficiário do levantamento: LASPRO CONSULTORES LTDA., representada por **Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**

CPF/CNPJ: 106.450.518-02

Tipo de Beneficiário:

( ) Parte

(X) Advogado – OAB/SP nº 98.628 - Procuração nas fls.: Administradora Judicial nomeada pelo Juízo

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

( ) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Fls. 422

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$2.000,00 (dois mil reais)

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Laspro Consultores Ltda.**

CPF/CNPJ do titular da conta: **22.223.371/0001-75**

Banco: **Itaú Unibanco** Código do Banco: **341**

Agência: **0660**

Conta nº: **05650-8** Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Observações: Administradora-Depositária nomeada pelo Juízo em decisão fls. 464